

08-0002/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO

08 - 0002 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

RDP

08 - 0002 / 2006

DE

01/02/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

EMENTA:

REQUER A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO,
COM BASE NO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, A FIM DE APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CUMPRI-
MENTO DA LEI 13.525, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.
(FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO EM PUBLICIDADE)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
18/10/2010 14:37:25

00000005646-48



ARQUIVADO EM 09/02/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



PUBLIQUE-SE

*

*

01 FEV 2006

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO 08 - RDP
08-0002/2006

Requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, com base no artigo 33, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a fim de apurar eventuais irregularidades no cumprimento da Lei 13.525, de 28 de fevereiro de 2003.

Folha nº 01 do Proc.
Nº 08-02 de 2006

Objetiva o presente requerimento a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no cumprimento da Lei 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, bem como sua fiscalização e os licenciamentos por ela efetuados.

O aparecimento de placas, painéis, cartazes, cavaletes, faixas, banners, infláveis, balões, totens, outdoors, backlights, frontlights, painéis televisivos e eletrônicos de alta definição, lambe-lambe, carretinhas, bicicletas, propagandas em mobiliário urbano, veículos automotores, entre outros, causam agressões visuais e física aos cidadãos, além de retirar a possibilidade de referenciais arquitetônicos da paisagem urbana.

Muitos têm problemas básicos de segurança, acabam com características de prédios, obstruindo aberturas de insolação e ventilação, deixando a população sem referencias de espaço, estética, paisagem e harmonia, não permitindo a absorção de informações úteis ao deslocamento. Além disso temos também a utilização de bens públicos e mobiliários urbanos em alguns casos descaracterizando totalmente o conjunto arquitetônico.

Segue abaixo relação dos principais problemas a serem apurados:

- A desordenação de elementos presentes na paisagem, mobiliário urbano (placas de rua, placas de trânsito, bancas, cabines telefônicas, postes de iluminação pública, lixeiras, floreiras, etc...), torna difícil a compreensão e delimitação dos espaços na cidade;
- O recobrimento de fachada de edifícios por meio de anúncios publicitários e a colocação de anúncios cada vez maiores e em grande quantidade, mascaram a identidade dos espaços, dificultando a orientação do cidadão e escondendo marcos referenciais (monumento, edifícios históricos, praças, parques, etc...). Os anúncios estão virando referências;
- Colocação de anúncios em locais que atrapalhem a sinalização de trânsito causando problemas na segurança do mesmo;

2009/01/08
10:00
Processo Administrativo nº 11.2009
2009/01/08

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 08/01/2009
Ass: _____


Tarciso de Almeida T. Xavier
Téc. Administrativo
RF: 11.200



Câmara Municipal de São Paulo

- Desde a implantação da Lei 13525/03, nenhum anúncio publicitário foi licenciado na cidade de São Paulo, porém a quantidade de anúncios e seus tamanhos aumentaram assustadoramente nos últimos 02 anos;

- A criação do Fundo de Recuperação e Manutenção da Paisagem Urbana (art. 35) não efetuado pelo Executivo, impedindo que o município arrecadasse fundos para serem utilizados exclusivamente no combate a poluição visual (atualmente existe PL em tramitação no Legislativo extinguindo este artigo);

- Uso indevido do art. 59 da Lei 13525/03, que permite a instalação de anúncios sem a prévia licença e a falta de arrecadação com a TFA (Taxa de fiscalização de anúncios);

- Não aplicação do conceito criado na Lei 13525/03 de rarefação (espaçamento entre anúncios);

- Falta de regulamentação de partes da Lei 13525/03 impedindo a análise e o licenciamento de anúncios;

- Identificar os vários tipos de mídia utilizados no dia a dia, verificando a possibilidade de normatizá-los de modo a atender a legislação (ex: lambe-lambe, carretinhas) ou se necessário enviar ao legislativo novo PL sobre a matéria;

- Intensificar o cumprimento da Lei 13525/03 através de uma fiscalização mais efetiva ;

- Utilização de bens e áreas públicas com publicidade irregular;

- Investigar a atuação da EMURB em relação ao cumprimento da Lei 13525/03 e a suas responsabilidades nas questões da paisagem urbana da cidade de São Paulo

REQUEIRO a Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 33, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do artigo 89, inciso I e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja constituída Comissão Parlamentar de Inquérito, integrada por 09 (nove) membros e com prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias para apurar eventuais irregularidades no cumprimento da Lei 13.525, de 28 de fevereiro de 2003.

Sala das Sessões,
AURÉLIO MIGUEL
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

02 FEV 2006

SGP.42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo n.º 08-02 / 2006 08 / 01 / 20 09 (a)

À SGP-33
Sra. Supervisora,

~~Notas de Sra. T. Xavier~~
~~Exatidão~~
17/11/23

Solicito arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislação).

09/01/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Nº 1505

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 09 / 02 / 2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

RF 100.702